



INDICAÇÃO nº 22/2026

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote as providências necessárias para **regulamentação, no âmbito do Município de Cruzeiro, da ajuda de custo destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem realizar tratamento fora do município de residência,** nos termos da Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026.

Registre-se, inicialmente, que esta Vereadora já apresentou a Indicação na qual sugeriu ao Poder Executivo a instituição do fornecimento de “kit lanche” aos pacientes e acompanhantes transportados pelo Município para realização de consultas, exames e tratamentos de saúde fora do domicílio, medida voltada à promoção de dignidade, acolhimento e proteção social aos usuários do sistema público de saúde.

Sobreveio, posteriormente, importante inovação legislativa em âmbito nacional com a promulgação da Lei nº 15.390/2026, que alterou a Lei nº 8.080/1990 para instituir ajuda de custo ao paciente do SUS que necessite deslocar-se para município diverso daquele em que reside para fins de tratamento de saúde, podendo abranger despesas com transporte, alimentação e pernoite, inclusive para acompanhante, quando cabível.

Referida norma representa importante avanço na garantia do acesso universal e igualitário à saúde, reforçando a necessidade de estruturação, no âmbito municipal, dos mecanismos administrativos e orçamentários necessários à sua efetiva implementação.

Diante disso, indica-se ao Chefe do Poder Executivo que promova a regulamentação municipal da matéria, estabelecendo critérios, procedimentos e instrumentos adequados para viabilizar a concessão do benefício aos pacientes do SUS de Cruzeiro que necessitem realizar tratamento fora do município, assegurando maior dignidade, suporte material e efetividade ao direito fundamental à saúde.

Cruzeiro, 27 de abril de 2026.

Eunice da Saúde

Vereadora – PL



 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





INDICAÇÃO nº 22/2026

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote as providências necessárias para **regulamentação, no âmbito do Município de Cruzeiro, da ajuda de custo destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem realizar tratamento fora do município de residência,** nos termos da Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026.

Registre-se, inicialmente, que esta Vereadora já apresentou a Indicação na qual sugeriu ao Poder Executivo a instituição do fornecimento de “kit lanche” aos pacientes e acompanhantes transportados pelo Município para realização de consultas, exames e tratamentos de saúde fora do domicílio, medida voltada à promoção de dignidade, acolhimento e proteção social aos usuários do sistema público de saúde.

Sobreveio, posteriormente, importante inovação legislativa em âmbito nacional com a promulgação da Lei nº 15.390/2026, que alterou a Lei nº 8.080/1990 para instituir ajuda de custo ao paciente do SUS que necessite deslocar-se para município diverso daquele em que reside para fins de tratamento de saúde, podendo abranger despesas com transporte, alimentação e pernoite, inclusive para acompanhante, quando cabível.

Referida norma representa importante avanço na garantia do acesso universal e igualitário à saúde, reforçando a necessidade de estruturação, no âmbito municipal, dos mecanismos administrativos e orçamentários necessários à sua efetiva implementação.

Diante disso, indica-se ao Chefe do Poder Executivo que promova a regulamentação municipal da matéria, estabelecendo critérios, procedimentos e instrumentos adequados para viabilizar a concessão do benefício aos pacientes do SUS de Cruzeiro que necessitem realizar tratamento fora do município, assegurando maior dignidade, suporte material e efetividade ao direito fundamental à saúde.

Cruzeiro, 27 de abril de 2026.

Eunice da Saúde

Vereadora – PL



Legislação Informatizada - LEI Nº 15.390, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - Publicação Original

Veja também:

[Veto](#) [Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 15.390, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IX:

"CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Art. 19-X. O SUS poderá autorizar ajuda de custo, na forma de regulamento, ao paciente que precisar deslocar-se para Município diferente daquele em que reside a fim de receber tratamento de saúde.

§ 1º A ajuda de custo referida no *caput* deste artigo poderá ser autorizada para atender a despesas relativas a:

I - transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II - diárias para alimentação;

III - diárias para pernoite.

§ 2º A ajuda de custo poderá ser autorizada, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria ou conveniada do SUS, quando atendidas as exigências legais e regulamentares em vigor, bem como as seguintes condições:

I - indicação para tratamento fora do Município de domicílio feita por médico atuante nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS;

II - autorização e encaminhamento feitos pelo gestor municipal ou estadual do SUS, conforme o caso, na forma de regulamento;

III - garantia de atendimento no Município de referência.

§ 3º O pagamento da ajuda de custo só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município de residência do paciente.

§ 4º A ajuda de custo poderá ser autorizada para cobrir as despesas do paciente e, se solicitado, de 1 (um) acompanhante, para todo o período necessário à realização do tratamento no Município para o qual foi feito o encaminhamento referido no inciso II do § 2º deste artigo.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 5º É vedado o pagamento de ajuda de custo quando o deslocamento do paciente for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância ou ocorrer entre 2 (dois) Municípios da mesma região metropolitana.

§ 6º O pagamento das diárias referidas nos incisos II e III do § 1º, para o paciente e, se for o caso, para o acompanhante, só ocorrerá quando não forem providas alimentação e acomodação pelo gestor municipal ou estadual do SUS.

Art. 19-Y. As despesas de que trata o art. 19-X desta Lei serão financiadas pelo SUS.

§ 1º A responsabilidade financeira de cada ente será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 2º O Poder Executivo federal disporá sobre regras gerais para concessão do benefício, bem como sobre parâmetros e valores para participação federal no custeio das despesas de que trata o art. 19-X, observados o teto financeiro definido para cada Município ou Estado e a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º A autorização e a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 19-X dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado ou do Município concedente.

Art. 19-Z. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

Brasília, 15 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/04/2026

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/4/2026, Página 3 (Publicação Original)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 27/04/2026 18:00

Checksum: **5D5AD66796C12FD359ACC498A8EA58EFF556EBB8946E6829617751BAF86BC40C**

